



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Implementa a manutenção do controle de preços do gás natural.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e tendo em vista as deliberações aprovadas na 4ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 5 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Propor a manutenção do controle de preços do gás natural após 31 de dezembro de 2001, término do período de transição estabelecido pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a redação dada pela Lei nº 9.990, de 21 de julho de 2000.

Art. 2º O instrumento para implementar esta manutenção do controle de preços do gás natural será por Projeto de Lei.

Art. 3º O controle de preços se dará até que ocorra uma efetiva competição na comercialização do gás natural, nos termos a serem definidos conjuntamente pelo Ministério de Minas e Energia e Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.1.2002.